



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
CNPJ: 08.924.003/0001-23  
GABINETE DA PREFEITA

### LEI Nº 364 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

*Dispõe sobre adequação do valor do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem no município, cadastrados no RAIS e no CNES, aos valores definidos em Lei Federal, (Lei nº 14.434/2022 e Emenda Constitucional nº 124 de 14 de julho de 2022) que institui “o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA/PB.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica adequado o valor do piso salarial dos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteira do município de Carrapateira, devidamente cadastrados no RAIS e no CNES, conforme a Lei nº 14.434/2022 e Emenda Constitucional nº 124 de 14 de julho de 2022.

**Parágrafo único.** O valor do piso salarial será proporcional à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes de trabalho sendo:

- a) enfermeiros - R\$ 4.750,00 (44h/s) – R\$ 4.318,18 (40h/s) – R\$ 2.159,09 (20h/s);
- b) técnicos de enfermagem - R\$ 3.325,00 (44h/s) – R\$ 3.022,72 (40h/s) – R\$ 1.511,36 (20h/s);
- c) auxiliares de enfermagem – 2.375,00 (44h/s) – R\$ 2.159,09 (40h/s) – R\$ 1.079,54 (20h/s);
- d) parteiras - R\$ 2.375,00 (44h/s) – R\$ 2.159,09 (40h/s) – R\$ 1.079,54 (20h/s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
CNPJ: 08.924.003/0001-23  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 2º** Somente existirá obrigatoriedade pelo município de pagamento do valor previsto no art. 1º, enquanto perdurar o repasse dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade.

**Parágrafo único.** Fica facultada, no entanto, a complementação referida no art. 1º, com recursos próprios do Município, em conformidade com a respectiva conjuntura econômica e financeira, nos limites da Lei Nacional nº 14.434, de 2022.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Carrapateira/PB, 19 de setembro de 2023.

  
**MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA**  
Prefeita Municipal